



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2013

“CRIA O CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA NA ESTRUTURA MUNICIPAL, CRIA VAGA AO CARGO DE FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o cargo permanente de Técnico Agrícola integrante da estrutura administrativa do Município, com 01 (uma) vaga, vinculado à Secretaria de Agricultura.

§ 1º A jornada de trabalho para cargo criado no *caput* deste artigo corresponderá a uma carga horária semanal de 40 horas.

§ 2º O vencimento do cargo fica incluído no Anexo I da Lei Complementar n.º 07, de 31 de março de 2010, conforme disposto abaixo:

GRUPO II – GRUPO FUNCIONAL MÉDIO – GFM (CÓDIGO 56)				
NÍVEL	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	FVM (R\$)
GFM 1	TÉCNICO AGRÍCOLA	1	40h	R\$ 1.408,21

§ 3º As atribuições do cargo ficam incluídas no Anexo III da Lei Complementar n.º 07, de 31 de março de 2010, conforme abaixo segue:

Nome do Cargo	Categoria	Atividades Específicas
Técnico Agrícola	GFM1	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; b) topografia na área rural; c) impacto ambiental; d) paisagismo, jardinagem e horticultura; e) construção de benfeitorias rurais; e, f) drenagem e irrigação.• Elaboração de orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias.• Prestação de assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria.• Condução, execução e fiscalização de obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional.• Responsabilização pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de: a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; e)

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 22/05/13 à 24/06/13

Responsável



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

		<p>programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; f) produção de mudas (viveiros) e sementes.</p> <ul style="list-style-type: none">• Execução de trabalhos de mensuração e controle de qualidade.• Prestação de assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando.• Emissão de laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial.• Prestação de assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos.• Prestação de assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas.• Realização de procedimentos de inseminação artificial.• Demais atribuições previstas na legislação profissional
--	--	---

§ 4º Para a investidura no cargo descrito no *caput* deste artigo é exigida a comprovação de conclusão de ensino médio mediante apresentação de diploma de Técnico Agrícola ou em Técnico em Agropecuária, além da regularidade de inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 2º Fica criada 01 (uma) vaga na estrutura administrativa municipal para o cargo de Farmacêutico, com as mesmas atribuições, carga horária e vencimentos previstos na Lei Complementar n.º 07, de 31 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 22 de maio de 2013.

VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

CLAITON CREPALDI
Secretário de Adm. e Planejamento

